



Doc. nº: 212/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.512, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

INCLUI CONTEÚDO SOBRE A CULTURA TRADICIONALISTA NAS AULAS MINISTRADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NONOAI – RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR SERGIO LUIZ MONTAGNA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

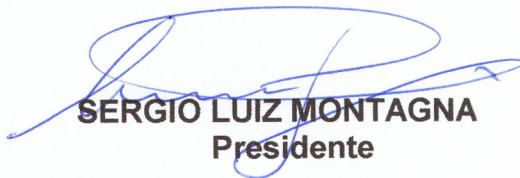
Art. 1º Fica incluído conteúdo sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O conteúdo referido no *caput* deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 15 de outubro de 2021.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**


SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente